

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2016
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES CONSOANTES
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exm. Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF nº 802.969.044-49, e **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, sociedade mercantil estabelecida na Rua Ranário, passagem Chico Mendes, nº 11, Bairro Tapanã, CEP nº 66.825-440 Belém-Pa, Telefone: (91) 3204- 2601, Email: vagalume.j.e@gmail.com, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.142.432/0001-30, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, **Jose Edson de Oliveira Rodrigues**, portador da cédula de identidade n.º 3598014 emitida pela SSP/PE e do CPF/MF n.º 633.583.284-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2016 - CBMPA**.

CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DO OBJETO

Os objetos licitados deverão ser entregue nas unidades do CBMPA da região metropolitana de Belém, de acordo com as necessidades do CBMPA.

CLÁUSULA V- PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ **243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Solvente para tinta tipo Thinner 900 ml	und	80	R\$ 5,82	R\$ 465,60
2	Seixo fino, comum	M³	120	R\$ 123,75	R\$ 14.850,00
3	Piso em cerâmica, PEI 4, liso, 50X50 CM	M²	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
4	Arame recozido: 2MM	KG	80	R\$ 7,09	R\$ 567,20
5	Areia para construção	M³	220	R\$ 54,69	R\$ 12.031,80
6	Cabo elétrico, flexível, 10MM x 100M	PÇ	35	R\$ 259,20	R\$ 9.072,00
7	Cabo elétrico, flexível, 25MM x 100M	PÇ	85	R\$ 635,85	R\$ 54.047,25
8	Cabo elétrico, flexível, 4MM x 100M	PÇ	85	R\$ 103,95	R\$ 8.838,75
9	Cabo elétrico, flexível, 6MM x 100M	PÇ	50	R\$ 153,90	R\$ 7.695,00
10	Cal virgem, 5KG	sc	350	R\$ 5,13	R\$ 1.795,50
11	Cola para vedação de tubo PVC, 90 ML	Bisnaga	60	R\$ 3,19	R\$ 191,40
12	Desempenadeira em aço, lisa	und	50	R\$ 4,13	R\$ 206,50
13	Disjuntor modular, bifásico 32 A, (DIN)	und	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
14	Disjuntor din.curva C, 40 A, bipolar	und	50	R\$ 16,38	R\$ 819,00
15	Disjuntor modular, trifásico, 125 A (DIN)	und	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
16	Conduíte em plástico, de 1/2 " flexível	M	350	R\$ 0,92	R\$ 322,00
17	Espatula em aço 2 1/2	und	50	R\$ 2,43	R\$ 121,50
18	Fechadura cromada, de embutir, c/maçaneta, grande	und	70	R\$ 36,61	R\$ 2.562,70
19	Fechadura cromada, de embutir, c/maçaneta, pequena	und	70	R\$ 23,76	R\$ 1.663,20
20	Vara de ferro 1/4" x12m	und	100	R\$ 12,31	R\$ 1.231,00
21	Fita isolante, 20 mm x 20 m	rolo	60	R\$ 4,05	R\$ 243,00
22	Vara de ferro, 3/8" x 12 m	und	90	R\$ 28,49	R\$ 2.564,10
23	Fita veda rosca, 18 mm x 50 m	rolo	70	R\$ 3,44	R\$ 240,80
24	Interruptor de embutir, 2 teclas	und	70	R\$ 5,52	R\$ 386,40
25	Lâmpada fluor. Compacta eletrônica, 46 W x 127 V base, E-27	und	100	R\$ 40,37	R\$ 4.037,00
26	Lâmpada fluor. Compacta eletrônica, 40 W x 127 V base, E-27	und	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
27	Lixa d'água, nº120	und	800	R\$ 0,69	R\$ 552,00
28	Luva em algodão, tric, 4 fios, pigmentada antiderrapante em PVC, tam único	Par	60	R\$ 1,82	R\$ 109,20
29	Perna manca em Cupiúba, 7x4 cm C/ 4m.	und	250	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
30	Pincel para parede, em seda 2 1/2"	und	40	R\$ 2,86	R\$ 114,40
31	Pincel para parede, em seda 3"	und	40	R\$ 4,27	R\$ 170,80
32	Prego em ferro 2X12"	KG	60	R\$ 6,43	R\$ 385,80

33	Prego em ferro 1 ½ X13"	KG	60	R\$ 6,71	R\$ 402,60
34	Reparo p/ caixa de descarga acoplada c/ botão, borracha, completa	Jogo	70	R\$ 47,03	R\$ 3.292,10
35	Rolo para pintura em esponja, 9cm	und	120	R\$ 1,26	R\$151,20
36	Ripão em Cupiúba, 4 m	dúzia	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
37	Rolo p/pintura em lã, 25 cm c/suporte	und	110	R\$ 6,52	R\$ 717,20
38	Sifão em PVC, sanfonado, universal 32X50 mm	und	50	R\$ 3,17	R\$ 158,50
39	Assento p/ vaso sanitário em plástico	und	150	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
40	Telha em fibrocimento 2,44X0,50 m	und	1.000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
41	Tijolo em barro, 6 furos	und	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
42	Tinta acrílica piso amarela latão 18 L	Lata	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
43	Tinta acrílica branco gelo fosco latão 18 L	Lata	50	R\$ 90,01	R\$ 4.500,50
44	Tinta acrílica sem brilho branco gelo 18L	Lata	50	R\$ 237,60	R\$ 11.880,00
45	Tinta acrílica vermelho Japão 18L	Lata	80	R\$ 371,25	R\$ 29.700,00
46	Tinta acrílica p/ piso cinza escuro 18 L	Latão	80	R\$ 128,25	R\$ 10.260,00
47	Torneira em metal cromado ½' p/ lavatório	und	75	R\$ 18,77	R\$ 1.407,75
48	Cadeado comum 20 mm	und	75	R\$ 6,01	R\$ 450,75
49	Cadeado comum 35 mm	und	75	R\$ 10,32	R\$ 774,00
50	Cadeado comum 25 mm	und	75	R\$ 7,52	R\$ 564,00
51	Tubo em PVC 100mmX6m soldável esgoto	und	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
52	Cimento para construção comum saco de 50 kg	saco	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
PREÇO GLOBAL R\$ 243.000,00					

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto licitado para o devido atesto pelo fiscal do contrato, que será encaminhado posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos- SO e de relatório acerca do objeto licitado.

6.4. O CBMPA reservar-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceite.

6.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pará, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

PROGRAMA 06.182.1425.8282- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré- Hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA – 339030 – Material de consumo.

FONTE DO RECURSO – 0106003122 – INFRAERO.

CLÁUSULA IX- RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBMPA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, o Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1– DEVERES DO CONTRATADO

10.1.1 – Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

10.1.2 – Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

10.1.3 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 – Entregar os materiais (objeto) deste Contrato, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

10.1.6 – Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante a qualidade, ou defeito;

10.1.5 – O recebimento do material mencionado no objeto deste contrato não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

10.1.7 – A recusa da Contratada em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento;

10.1.8 – Os produtos que a contratada deverá fornecer deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso.

10.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1– Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2– Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

10.2.3– Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.4– Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5– Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.3 - Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA XI- RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

a) GARANTIAS DO PRODUTO :

a.1- Os produtos deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, seguindo a vigência do contrato. Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

a.2- O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

a.3- A garantia será cobrada pela **CONTRATANTE**, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b.1- Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, onde se comprovem que a **LICITANTE** tenha fornecido produtos com características semelhantes ao objeto ora licitado e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do mesmo, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Artº 8º § 5º da Resolução Normativa CFA Nº 304 de 06 de abril de 2005.

b.2- O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Tal(is) comprovação(ões) de desempenho da licitante, na(s) atividade(s) pertinente(s) e compatível (is) em características com o objeto da licitação, deve(m) se referir a fornecimento equivalentes em complexidade de instalações. Não se admite para tanto, atestado de fiscalização ou supervisão de produtos.

b.3- Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração- CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua

culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, judicialmente contra reclamações relacionadas ao assunto.

A CONTRATADA deve possuir taxa de administração até 3% do valor movimentado sem taxas adicionais de cartão.

A CONTRATADA deve postar a taxa de administração na nota fiscal apresentada a CONTRATANTE para pagamento.

CLÁUSULA XIV- DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVI- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

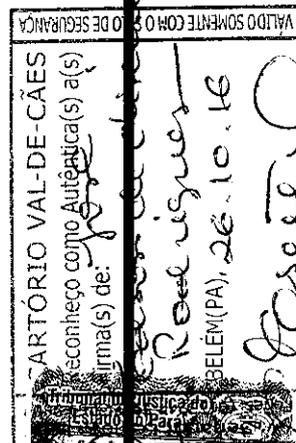
Belém, _____ de _____ de 2016

Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE



José Edson de Oliveira Rodrigues
J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADA

Eneida da Silva Costa
CPF: 595.368.402-10



TESTEMUNHAS:

1ª *Souf Leber J. Oliveira*
CPF N° 144.514.283-87

2ª *Abdellim Corrêa Xavier*
CPF N°

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2016
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES CONSOANTES
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exm.º Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF nº 802.969.044-49, e **J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, sociedade mercantil estabelecida na Rua Ranário, passagem Chico Mendes, nº 11, Bairro Tapanã, CEP nº 66.825-440 Belém-Pa, Telefone: (91) 3204- 2601, Email: vagalume.j.e@gmail.com inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.142.432/0001-30, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, **José Edson de Oliveira Rodrigues**, portador da cédula de identidade nº 3598014, emitida pela SSP/PE e do CPF/MF nº 633.583.284-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2016 - CBMPA**.

CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DO OBJETO

Os objetos licitados deverão ser entregue nas unidades do CBMPA da região metropolitana de Belém, de acordo com as necessidades do CBMPA.

CLÁUSULA V- PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ **243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Solvente para tinta tipo Thinner 900 ml	und	80	R\$ 5,82	R\$ 465,60
2	Seixo fino, comum	M³	120	R\$ 123,75	R\$ 14.850,00
3	Piso em cerâmica, PEI 4, liso, 50X50 CM	M²	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
4	Arame recozido: 2MM	KG	80	R\$ 7,09	R\$ 567,20
5	Areia para construção	M³	220	R\$ 54,69	R\$ 12.031,80
6	Cabo elétrico, flexível, 10MM x 100M	PÇ	35	R\$ 259,20	R\$ 9.072,00
7	Cabo elétrico, flexível, 25MM x 100M	PÇ	85	R\$ 635,85	R\$ 54.047,25
8	Cabo elétrico, flexível, 4MM x 100M	PÇ	85	R\$ 103,95	R\$ 8.835,75
9	Cabo elétrico, flexível, 6MM x 100M	PÇ	50	R\$ 153,90	R\$ 7.695,00
10	Cal virgem, 5KG	sc	350	R\$ 5,13	R\$ 1.795,50
11	Cola para vedação de tubo PVC, 90 ML	Bisnaga	60	R\$ 3,19	R\$ 191,40
12	Desempenadeira em aço, lisa	und	50	R\$ 4,13	R\$ 206,50
13	Disjuntor modular, bifásico 32 A, (DIN)	und	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
14	Disjuntor din.curva C, 40 A, bipolar	und	50	R\$ 16,38	R\$ 819,00
15	Disjuntor modular, trifásico, 125 A (DIN)	und	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
16	Conduíte em plástico, de 1/2 " flexível	M	350	R\$ 0,92	R\$ 322,00
17	Espatula em aço 2 1/2	und	50	R\$ 2,43	R\$ 121,50
18	Fechadura cromada, de embutir, c/maçaneta, grande	und	70	R\$ 36,61	R\$ 2.562,70
19	Fechadura cromada, de embutir, c/maçaneta, pequena	und	70	R\$ 23,76	R\$ 1.663,20
20	Vara de ferro 1/4" x12m	und	100	R\$ 12,31	R\$ 1.231,00
21	Fita isolante, 20 mm x 20 m	rolo	60	R\$ 4,05	R\$ 243,00
22	Vara de ferro, 3/8" x 12 m	und	90	R\$ 28,49	R\$ 2.564,10
23	Fita veda rosca, 18 mm x 50 m	rolo	70	R\$ 3,44	R\$ 240,80
24	Interruptor de embutir, 2 teclas	und	70	R\$ 5,52	R\$ 386,40
25	Lâmpada fluor. Compacta eletrônica, 46 W x 127 V base, E-27	und	100	R\$ 40,37	R\$ 4.037,00
26	Lâmpada fluor. Compacta eletrônica, 40 W x 127 V base, E-27	und	1000	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
27	Lixa d'água, nº120	und	800	R\$ 0,69	R\$ 552,00
28	Luva em algodão, tric, 4 fios, pigmentada antiderrapante em PVC, tam único	Par	60	R\$ 1,82	R\$ 109,20
29	Perna manca em Cupiúba, 7x4 cm C/ 4m.	und	250	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
30	Pincel para parede, em seda 2 1/2"	und	40	R\$ 2,86	R\$ 114,40
31	Pincel para parede, em seda 3"	und	40	R\$ 4,27	R\$ 170,80
32	Prego em ferro 2X12"	KG	60	R\$ 6,43	R\$ 385,80

33	Prego em ferro 1 ½ X13"	KG	60	R\$ 6,71	R\$ 402,60
34	Reparo p/ caixa de descarga acoplada c/ botão, borracha, completa	Jogo	70	R\$ 47,03	R\$ 3.292,10
35	Rolo para pintura em esponja, 9cm	und	120	R\$ 1,26	R\$151,20
36	Ripão em Cupiúba, 4 m	dúzia	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
37	Rolo p/pintura em lã, 25 cm c/suporte	und	110	R\$ 6,52	R\$ 717,20
38	Sifão em PVC, sanfonado, universal 32X50 mm	und	50	R\$ 3,17	R\$ 158,50
39	Assento p/ vaso sanitário em plástico	und	150	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
40	Telha em fibrocimento 2,44X0,50 m	und	1.000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
41	Tijolo em barro, 6 furos	und	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
42	Tinta acrílica piso amarela latão 18 L	Lata	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
43	Tinta acrílica branco gelo fosco latão 18 L	Lata	50	R\$ 90,01	R\$ 4.500,50
44	Tinta acrílica sem brilho branco gelo 18L	Lata	50	R\$ 237,60	R\$ 11.880,00
45	Tinta acrílica vermelho Japão 18L	Lata	80	R\$ 371,25	R\$ 29.700,00
46	Tinta acrílica p/ piso cinza escuro 18 L	Latão	80	R\$ 128,25	R\$ 10.260,00
47	Torneira em metal cromado ½' p/ lavatório	und	75	R\$ 18,77	R\$ 1.407,75
48	Cadeado comum 20 mm	und	75	R\$ 6,01	R\$ 450,75
49	Cadeado comum 35 mm	und	75	R\$ 10,32	R\$ 774,00
50	Cadeado comum 25 mm	und	75	R\$ 7,52	R\$ 564,00
51	Tubo em PVC 100mmX6m soldável esgoto	und	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
52	Cimento para construção comum saco de 50 kg	saco	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
PREÇO GLOBAL R\$ 243.000,00					

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação correspondente a entrega do objeto licitado para o devido atesto pelo fiscal do contrato, que será encaminhado posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos- SO e de relatório acerca do objeto licitado.

6.4. O CBMPA reservar-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceite.

6.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pará, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

PROGRAMA 06.182.1425.8282- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré- Hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA – 339030 – Material de consumo.

FONTE DO RECURSO – 0106003122 – INFRAERO.

CLÁUSULA IX- RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBMPA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;



9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, o Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1– DEVERES DO CONTRATADO

10.1.1 – Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

10.1.2 – Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

10.1.3 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 – Entregar os materiais (objeto) deste Contrato, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento;

10.1.6 – Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante a qualidade, ou defeito;

10.1.5 – O recebimento do material mencionado no objeto deste contrato não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

10.1.7 – A recusa da Contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento;

10.1.8 – Os produtos que a contratada deverá fornecer deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso.

10.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1– Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2– Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

10.2.3– Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.4– Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5– Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;



10.3 - Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA XI- RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

a) GARANTIAS DO PRODUTO :

a.1- Os produtos deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, seguindo a vigência do contrato. Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

a.2- O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

a.3- A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b.1- Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, onde se comprovem que a LICITANTE tenha fornecido produtos com características semelhantes ao objeto ora licitado e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do mesmo, devidamente registrado na entidade competente e de acordo com o Artº 8º § 5º da Resolução Normativa CFA Nº 304 de 06 de abril de 2005.

b.2- O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Tal(is) comprovação(ões) de desempenho da licitante, na(s) atividade(s) pertinente(s) e compatível (is) em características com o objeto da licitação, deve(m) se referir a fornecimento equivalentes em complexidade de instalações. Não se admite para tanto, atestado de fiscalização ou supervisão de produtos.

b.3- Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração- CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua



culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, judicialmente, contra reclamações relacionadas ao assunto.

A CONTRATADA deve possuir taxa de administração até 3% do valor movimentado, sem taxas adicionais de cartão.

A CONTRATADA deve postar a taxa de administração na nota fiscal apresentada a CONTRATANTE para pagamento.

CLÁUSULA XIV- DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVI- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, _____ de _____ de 2016.

Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE



José Edson de Oliveira Rodrigues

José Edson de Oliveira Rodrigues
J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADA

Eneida da Silva Costa
CPF: 595.368.402-10

VALTO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES
Reconheço comp Autêntica(s) at(s)
Firma(s) de: *José Edson de Oliveira Rodrigues*
BELEM(PA), 26.10.16

Seção de Registro de Assinaturas
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARÁ

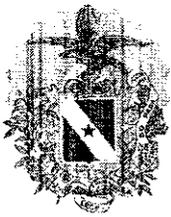
Selo de Segurança
Série: H
Nº 013.59.098

TESTEMUNHAS:

1ª *Raul Leon J. Oliveira*
CPF N° 1144.514.253-87

2ª *Abelino da Rocha Xavier*
CPF N° 805.012.652-87

[Handwritten mark]



DIÁRIO OFICIAL

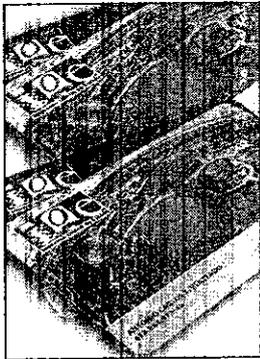


Belém, terça-feira
01 de novembro de 2016

ANO CXXVI DA IOE
126ª DA REPÚBLICA
Nº 33.242

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

64 Páginas



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações. **Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.**

Informações:
(91) 4009-7828
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

TCE retifica data para resultado da avaliação de títulos em concurso

O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) informa que o extrato de resultado final na avaliação de títulos, no Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, será divulgado na data provável de 4 de novembro.

No mesmo dia, será feita a convocação para perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, somente destinada aos cargos de Nível Superior e ao cargo 39 (auxiliar técnico de controle externo - Área Administrativa).

As informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.cespe.unb.br/concursos/tce_pa_16.

Ficam inalterados demais itens e subitens do Edital nº 1 (TCE/PA).

PÁGINA 58

Coleta e transporte

Com o objetivo de contratar empresa especializada para prestar serviços de coleta e transporte com destinação final de lixo hospitalar, incluindo incineração, será objeto de licitação da Prefeitura de Abaetetuba, na modalidade Tomada de Preços.

A abertura ocorrerá às 9h do dia 18 de novembro, na sala de licitações da prefeitura. Edital completo: www.abaetetuba.pa.gov.br.

PÁGINA 52

Leitor de código de barras

A Defensoria Pública do Estado do Pará realizará licitação a fim de adquirir leitor manual de código de barras, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

Os interessados em participar da abertura do certame deverão acessar o site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, às 11h (horário de Brasília) do dia 7 de novembro.

PÁGINA 55

Alteração em certame

A empresa Inaz do Pará, organizadora do Concurso Público da Prefeitura de Curralinho (edital nº 001/2016), torna pública a retificação do resultado final do Concurso Público para os cargos do Nível Superior (prova de títulos).

A alteração e outras informações podem ser acessadas pelos candidatos por intermédio do endereço eletrônico www.paconcursos.com.br.

PÁGINA 64



4009-7817

Edições

